

Nº 120 – DOE – 01/07/21 - p.5

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2021

Fica garantida ao portador de Transtorno Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica garantida ao portador de Transtorno Espectro Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião.

Artigo 2º - A empresa contratante observará a aptidão do portador de transtorno do Espectro Autista para assumir quaisquer cargos que estejam à disposição.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta Lei, quando couber, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à equidade, visando apoiar, por meio de políticas públicas, o portador de autismo a exercer outros tipos de funções laborais, conforme seus talentos, preferências pessoais, formação acadêmica, de modo que, não ocorra limitação quanto às alternativas de emprego.

É notório saber que muitas empresas contratam os portadores de autismo com a finalidade de exercer funções na área de tecnologia, considerando que esses possuem maior habilidade em atividades que exigem concentração.

Vale ressaltar que diversos autistas estão fora do mercado de trabalho, e talvez um dos motivos seja a situação de não se enquadrarem em um padrão comportamental, uma vez que interagem de uma forma diferente. No entanto, isso não reduz a capacidade intelectual, desde modo, isso não é um motivo plausível para explicar a razão dos portadores de autismo ser excluídos das vagas de emprego que demandam maior habilidade de interação social.

O autismo pode cursar o ensino superior, conquistar espaço no mercado de trabalho e ter condições de viver uma rotina assim como qualquer outro cidadão. Para exemplificar essa condição, vejamos a matéria a seguir: Primeira advogada autista da Flórida <https://www.epochtimes.com.br/mulher-torna-se-primeira-advogada-autista-da-florida-diferente-pode-ser-extraordinario/> É de suma importância que os empregadores deem mais oportunidades de trabalho aos portadores de Transtorno do Espectro do Autismo. Com isso haverá mais oportunidade no mercado de trabalho para esses cidadãos. Além disso, contribuirá para que se sintam aptos a exercer outras funções, de modo a colocá-los em paridade com outras pessoas por vagas de empregos. Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura em muito contribuirá para a inclusão dos portadores de Transtorno Espectro do Autismo - TEA no mercado de trabalho compatíveis com sua formação, experiência e opinião.

Sala das Sessões, em 30/6/2021.

a) Rafa Zimbaldi - PL

PROJETO DE LEI Nº 430, DE 2021

Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para ter acesso à gratuidade de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser criada a carteira estadual PCD - Pessoa com Deficiência a qual terá validade no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, acarretou enormes prejuízos a sociedade paulista, afetando e prejudicando também a rotina das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que cabe ao Poder Legislativo assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, especialmente ao transporte para propiciar o bem-estar pessoal, social e econômico, das pessoas que possuam deficiência seja ela total ou parcial, anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considerando a importância de desenvolver princípios de ações conjuntas do Poder Legislativo e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração de pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico, e estabelecendo sempre mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Considerando ser fundamental adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, tendo como objetivo principal ampliar e aperfeiçoar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a elas uma oportunidade de qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho, sendo assim essencial a gratuidade dos transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para as pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 30/6/2021.

a) Major Mecca - PSL